

EDITAL 118 / ProPPEI / 2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
***** PROCESSO SELETIVO BOLSA PDSE/CAPEs – DOUTORADO *****

TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DE SELEÇÃO DE BOLSAS, CONCEDIDAS PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPEs), POR MEIO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE), PARA O CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVALI.

A Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Profa. Dra. Fátima de Campos Buzzi, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, através da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, torna público as condições de Inscrição e de Seleção de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPEs), por meio do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) para o Curso de **DOUTORADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**.

1. DO OBJETO

O objetivo do programa é contribuir para o estabelecimento e para a manutenção do intercâmbio dos cursos de pós-graduação do país com outros cursos no exterior. Por meio dele, são concedidas cotas de bolsas às instituições de ensino superior para inserção de doutorandos no exterior. A bolsa é composta pelos itens descritos em **2**. A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria Capes nº 77/2024, de 8 de março de 2024 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289/2018) e suas atualizações. Os benefícios são outorgados exclusivamente para os candidatos contemplados com a bolsa e independem de sua condição familiar e salarial.

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Os benefícios oferecidos aos contemplados pelas cotas de bolsa são:

- I. Mensalidade;
- II. Auxílio deslocamento;
- III. Auxílio instalação;
- IV. Auxílio seguro-saúde; e
- V. Adicional localidade, quando for o caso.

Parágrafo único: os valores dos benefícios acima e demais informações podem ser obtidos na Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020 e em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>

3. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA	HORÁRIO
Processo de inscrição	De 03/08/2026 a 04/09/2026	Online por e-mail
Homologação das Inscrições	Até 09/09/2026	Até as 17h30
Recurso da homologação das inscrições	Até 11/09/2026	Até as 17h30
Resultado preliminar	Até 23/09/2026	Até as 17h30
Recurso do resultado preliminar	Até 25/09/2026	Até as 17h30
Resultado final	Até 30/09/2026	Até às 17h30

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no **Edital Nº 22/2026**, para candidatar-se à bolsa, o doutorando também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018), a saber:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.
- II. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV. não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII. ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador o exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

- VIII. ter identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido e cadastrado no Sistema da Capes;
- IX. não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- X. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI. não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único: A inobservância dos requisitos deste artigo pela IES e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente

5. DA CANDIDATURA

A candidatura será manifestada pelo discente a partir do envio, para a Secretaria do PPGCF (ppgcf@univali.br), da documentação exigida, que consiste em:

- I. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II. **Currículo Lattes** atualizado;
- III. **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- IV. **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V;
- V. **Declaração** de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;
- VI. **Declaração** de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III
- VII. **Curriculum resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

Parágrafo único: Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A comissão de seleção será composta por, no mínimo, três docentes designados pelo Colegiado do PPGCF e por um representante discente. A seleção dos doutorandos que poderão ser contemplados com as bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior, pela análise do Currículo Lattes (peso 3,0) e histórico escolar (peso 1,0);
- II. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e vocação do PPGCF e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto: peso 3,0;
- III. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior (índice h) às atividades que serão desenvolvidas: peso 3,0.

Parágrafo único: os candidatos em licença maternidade (ou licença parental) e/ou pais de crianças com deficiência terão seus índices de produtividade relativizados.

A divulgação da homologação e resultados se dará por e-mail e por divulgação no site do PPGCF/Univali.

7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Será garantido prazo para a interposição de recursos, conforme estabelecido no **Cronograma (3)**. O Recurso deverá ser enviado à Secretaria do PPGCF por e-mail (ppgcf@univali.br). O julgamento será realizado pela Comissão de Seleção.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. As questões oriundas do presente edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção.
- II. É de inteira responsabilidade do candidato selecionado buscar a documentação necessária e realizar a inscrição no formulário online da Capes, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Edital Capes 22/2026.
- III. A inscrição no processo implica ciência e concordância com todas as normas deste edital e do Edital Capes 22/2026.
- IV. A Univali não se responsabilizará por pedido de inscrição e/ou documentação, em qualquer etapa deste processo seletivo, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, que possa implicar na eliminação do(a) candidato(a).
- V. Será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais pela UNIVALI durante os procedimentos de inscrição, matrícula, divulgação de inscitos, participantes

ou de resultados e/ou, ainda, na emissão de certificados e/ou diplomas, conforme o caso, caracterizando-se o consentimento prévio do candidato e/ou aluno e/ou interessado que registrar seus dados de inscrição e/ou matrícula em formulários da UNIVALI que efetuem a coleta de dados pessoais (e dados pessoais sensíveis, quando for o caso), inobstante à caracterização de aceitação com os termos deste Edital em decorrência da inscrição ou participação no objeto deste documento e/ou inobstante à atual ou futura aplicação e/ou utilização de termos de consentimento e/ou de políticas internas da Universidade ou de sua mantenedora sobre a matéria. A finalidade de tal coleta e tratamento de dados objetiva o atendimento da legislação e normatização educacional, bem como poderá haver a divulgação do nome completo ou abreviado de alunos e/ou candidatos através de editais ou comunicados veiculados no site da Internet mantido pela UNIVALI, inclusive, mas não se limitando, aos Editais de Resultados e/ou de Classificações.

Revogadas as disposições em contrário, o presente edital entra em vigor nesta data.

Itajaí (SC), 20 de julho de 2026

Prof. Dr. Luiz Carlos Klein Junior
Coordenador do Programa de Pós-
Graduação em Ciências Farmacêuticas

Profa. Dra. Fátima de Campos Buzzi
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-
Graduação, Extensão e Inovação